



São Paulo, 17 de abril de 2026.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do FRANKLIN LONG BIAS CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 45.859.974/0001-63 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

Vimos por meio da presente, nos termos dos Artigos 72, 75 e 76 da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, conforme alterada ("Res. 175") e do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, administrado pelo BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR"), que será realizada por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico) em 07 de maio de 2026, às 10h, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) A substituição do ADMINISTRADOR pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528 de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;

A substituição da administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado, ocorrerá a partir do fechamento das operações do dia no fechamento das operações do dia **17 de junho de 2026**, ou seja, a partir da abertura no novo administrador no dia **18 de junho de 2026**, para o NOVO ADMINISTRADOR, autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21"), que, neste ato, aceita tal indicação, bem como declara que assume total responsabilidade, por todos os atos relacionados a administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência

- 2) Alterar o público-alvo, para estabelecer que a Subclasse poderá receber recursos do público em geral e, por consequência, adaptar a Política de Investimento da Classe;
- 3) estabelecer que a Classe poderá aplicar seus recursos indiretamente no exterior;
- 4) estabelecer que a Classe poderá utilizar estratégias com derivativos, para hedge e posicionamento;
- 5) No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimento ilimitado em Fundo de Investimento;
- 6) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, vedar investimentos em Cotas de FII;
- 7) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos em até 100% (cem por cento) em ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;

- 8) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos em até 100% (cem por cento) em notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- 9) Estabelecer que a taxa máxima anual de custódia paga pela Subclasse será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da Subclasse, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;
- 10) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de Resgate Compulsório;
- 11) Estabelecer que, em dias em que não houver funcionamento da B3, a Subclasse terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br ou e enviada por V.Sa no máximo até o dia **04 de maio de 2026**, para o endereço de e-mail indicado pelo seu Distribuidor (cotista por conta e ordem), ou para o endereço de e-mail atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com caso seja cotista direto.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima ou após o início da Assembleia Geral de cotistas, o Administrador informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/para-empresas-e-instituicoes/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-de-gestores-externos/>

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador

Ao

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul - Vila Nova Conceição – São Paulo/SP.

REF: MANIFESTAÇÃO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FRANKLIN LONG BIAS CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF nº 45.859.974/0001-63 ("FUNDO")

Deliberação:

1. A substituição do ADMINISTRADOR pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528 de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;

A transferência da administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado, ocorrerá no fechamento das operações do dia 17 de junho de 2026, ou seja, a partir da abertura no novo administrador no dia 18 de junho de 2026.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

2. a substituição das referências ao atual prestador de serviço de custódia do FUNDO contratado pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, passando a ser o ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

3. A adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

- Alterar o público-alvo, para estabelecer que a Subclasse poderá receber recursos do público em geral e, por consequência, adaptar a Política de Investimento da Classe;
- estabelecer que a Classe poderá aplicar seus recursos indiretamente no exterior;
- estabelecer que a Classe poderá utilizar estratégias com derivativos, para hedge e posicionamento;

- No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimento ilimitado em Fundo de Investimento;
 - No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, vedar investimentos em Cotas de FII;
 - No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos em até 100% (cem por cento) em ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
 - No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos em até 100% (cem por cento) em notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
4. Estabelecer que a taxa máxima anual de custódia paga pela Subclasse será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da Subclasse, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

5. No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de Resgate Compulsório;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

6. Estabelecer que, em dias em que não houver funcionamento da B3, a Subclasse terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

O administrador informa que fica ratificada a manutenção da FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para exercer as atividades de gestão profissional da carteira do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 ("GESTORA").

O(s) Cotista(s) autoriza(m) o Administrador a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a alteração e consolidação do Regulamento, conforme a Proposta de Alteração do Regulamento. O Regulamento alterado e a substituição do ADMINISTRADOR entrarão em vigor a partir do fechamento das operações **do dia 17 de junho de 2026, ou seja, a partir da abertura no novo administrador no dia 18 de junho de 2026.**

_____, ____ de _____ de ____.

Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (*)

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

Código do cotista: _____ (*)
Nome do Cotista: _____ (*)
CPF: _____
e-mail do Cotista: _____

Assinatura